- Organizar eventos e reuniões da Prefeitura;
- Selecionar clientela para os Projetos Sociais da Prefeitura;
- Efetuar visitas domiciliares para definição de demandas que são encaminhadas aos Projetos Sociais da Prefeitura;
- Levar à comunidade conhecimento de todos os Programas e Projetos Sociais;
- Mobilizar representantes e comunidade para reuniões e eventos, a fim de prestar contas das ações que já foram realizadas e que ainda serão desenvolvidas nos bairros;
- Orientar os representantes para que os mesmos possam contribuir no repasse das informações à comunidade;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

(ANEXO III -TABELA VI - DA LEI Nº 1.145/2009)

CLASSE	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	1.044,64	1.096,86	1.151,71	1.209,30	1.269,75	1.333,25	1.399,91	1.469,91	1.543,40	1.620,57	1.701,60	1.786,68	1.876,02	1.831,35	1.922,92
II	1.191,52	1.251,09	1.313,65	1.379,33	1.448,30	1.520,71	1.596,74	1.676,59	1.760,41	1.848,44	1.940,86	2.037,90	2.139,80	2.246,79	2.359,13

(*) Republicada por ter saído no D.O.M. nº 4031, de 27.10.15, pág. 1 a 3, com incorreção no original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.648, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA OS ARTIGOS 136 E 446, INCISO I DA LEI Nº. 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 136 e seus parágrafos do Capítulo XIII, do Título II da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136 Os terrenos situados na área urbana deste Município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas à saúde da vizinhança e da coletividade.
§ 1º A limpeza de terrenos deverá ser realizada periodicamente e sempre que as circunstâncias exigirem, para evitar a proliferação de doenças e contribuir para o embelezamento da cidade.
§ 2º. Nos terrenos referidos no presente artigo não se permitirá fossas abertas e escombros de edificações.
§ 3º Quando o proprietário de terreno não cumprir as determinações deste artigo, o órgão municipal competente deverá notificá-lo a tomar as providências cabíveis dentro do prazo de 10(dez) dias, contados da data da ciência da notificação.
§ 4º. No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado no parágrafo anterior, será lavrado contra o proprietário ou possuidor, a qualquer título do imóvel, o competente Auto de Infração, aplicando-se ao mesmo a multa de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 466 deste Código, renovando-se o prazo de 10 (dez) dias para que o proprietário ou possuidor proceda a limpeza do imóvel.
§ 5º. A multa será aplicada, pela mesma infração e idêntico valor, a quem determinar o transporte e depósito do lixo ou resíduo e ao proprietário de veículo no qual for realizado o transporte.
§ 6º. Quando a infração for da responsabilidade de proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, será cancelada sua licença de funcionamento no caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança da multa aplicada ao caso.
§ 7º Transcorrido o prazo previsto no §4º deste artigo sem que tenha havido providências por parte do proprietário ou possuidor, a qualquer título, o Município poderá proceder com a limpeza do terreno cobrando a taxa de 1,5 (uma vírgula cinco) Unidades de Referência Monetária Municipal por metro quadrado de área limpa, notificando, ao término, o responsável pelo imóvel, do montante devido, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para quitação do débito.
§ 8º O Auto de Infração de que trata o § 4º deste artigo será lavrado nos termos do artigo 448 deste Código." (NR)
Art. 2º - O artigo 466, inciso I, do Capítulo III, do Título VI, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 466 - As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referencia Fiscal do Município de Boa Vista - UFM:
I – no caso de infração ao artigo 136:
a) Multa de 200 UFM para a autuação prevista no parágrafo 4º deste artigo." (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.649, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO, AO SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA – SITRAM, DO LOTE DE TERRAS Nº 368, DA QUADRA Nº 533, ZONA 07, BAIR-

RO CENTENÁRIO, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras nº 368, da quadra nº 533, Zona 07, bairro Centenário, nesta Cidade, com área total de 3.472,00 m2 (três mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), com os seguintes limites e metragens: frente com a Rua José Duarte Maduro (P S – 3), medindo 5,00 m mais 120,00 m mais 5,00 m; fundos com os lotes nºs 050, 062, 074, 086, 098, 110, 122, 134, 146 e 196, medindo 130,00 m; lado direito com a Rua Ramiro Pereira Damasceno (P S – 2), medindo 21,90 m mais 5,00 m; e lado esquerdo com a Rua Raimundo da Silva Bríglia, medindo 21,90 m mais 5,00 m.

Art. 2º A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a doar o lote de terras descrito no art. 1º ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista - SITRAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.903.272/0001-34, destinada à construção de sua sede administrativa e recreativa.

§ 1º A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2º Igualmente, se no prazo de dois anos não for dada a destinação prevista no caput deste artigo, a área doada retornará ao Patrimônio do Município de Boa Vista como área institucional.

§ 3º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos precedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 3º O Setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 06 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 134/E DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS BENS IMÓVEIS NECESSÁRIOS PARA MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos XI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea "m", e. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Considerando os pareceres técnicos constantes nos autos do processo administrativo EMHUR n° 261/2014.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo Município de Boa Vista os seguintes imóveis:

I – Sítio Três irmãos, localizado na área de expansão urbana do Município de Boa Vista, Bairro Cidade Satélite, Gleba Cauamé, sob a Matrícula CRI n° 18507, partindo da confluência com o Sítio Jaraguá, até a Alameda Antares, cujo trecho do projeto corresponde a uma área de 2.506,19 m², de propriedade de Jussara Iglessias Camara da Silva.

II - Sítio Jaraguá, localizado na área de expansão urbana do Município de Boa Vista, Bairro Cidade Satélite, Gleba Cauamé, sob a Matrícula CRI n° 5162, partindo da estrada de acesso até a confluência com o Sítio Três irmãos, cujo trecho do projeto corresponde a uma área de 9.431,23 m², de propriedade de Niceto Wanderley Neto.

III – Sítio Caranã, localizado na área de expansão urbana do Município de Boa Vista, Bairro Cidade Satélite, Gleba Cauamé, sob a Matrícula CRI n° 20994, partindo da confluência com o Igarapé Caranã, até a estrada de acesso, cujo trecho do projeto corresponde a uma área de 5.245,88 m², de propriedade de Abdon de Carvalho Antony.

Art. 2º A declaração de utilidade pública nas respectivas áreas tem por finalidade a melhoria do sistema viário da cidade de Boa Vista e integração do bairro Cidade Satélite por meio do Programa de Mobilidade Urbana.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, em 04 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 136/E, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

A PREFEITA DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea f", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de conservação das praças e dos seus bens;

D E C R E T A:

Art. 1º A guarda e a vigilância do Canhão de Ferro 06 libras que está em exposição na Praça da Bandeira, neste Município, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.

Art. 2º Quaisquer alterações ou mudanças nas características do Canhão, citado no artigo anterior, dependerão de autorização da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de outubro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 09 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 140/E, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

A Prefeita de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e,

Considerando o pedido de desligamento de alguns membros que integravam o Grupo Técnico de Acompanhamento da Elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social - PLHIS do Município de Boa Vista,

D E C R E T A:

Art.1º O Grupo Técnico de Acompanhamento da Elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social - PLHIS do Município de Boa Vista, nos termos do processo nº 66/11/